



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC**

MPV 1175

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1175 de 05 de junho de 2023 artigo com redação nos seguintes termos:

Art. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento de salários instituída desde o ano de 2011 vem cumprindo, ao longo do tempo, o objetivo de assegurar a manutenção de empregos e de criar novos postos de trabalho.

A medida, que na verdade não significa completa e total desoneração da folha de pagamento de salários, mas sim a substituição da contribuição previdenciária da empresa sobre a folha por contribuição sobre a receita bruta, vigora até 31 de dezembro de 2023, desde a última prorrogação a contar de janeiro de 2022, abrange dezessete (17) setores de atividade econômica que se caracterizam pela utilização intensiva de mão de obra, empregando milhões de trabalhadores de forma direta.

O Governo se diz favorável à desoneração da folha de pagamento de salários, porém acena com a discussão sobre o tema apenas em uma segunda fase do debate sobre a reforma tributária deixado para o segundo semestre e quiçá para o próximo ano a vigorar não se sabe quando.



Há evidente risco de se atingir o final do ano e a desoneração deixar de vigorar em razão do prazo de vigência previsto em lei, decorrendo daí o perigo de fechamento de vários postos de trabalho em uma fase que o desemprego ronda e assola os lares de trabalhadores brasileiros.

A prorrogação da desoneração da folha de pagamento de salários é medida que preventivamente deve ser adotada para trazer tranquilidade às empresas dos diversos setores que hoje se valem da substituição da contribuição e principalmente aos trabalhadores nelas empregados.

Cabe ao Congresso Nacional propiciar essa segurança aos setores econômicos e aos cidadãos envolvidos incorporando a prorrogação ao texto da Medida Provisória em questão.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2023.



Deputado **DANIEL FREITAS**
(PL/SC)



* C D 2 3 3 8 1 8 7 1 7 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233818717800>